

MENSAGEM Nº 98, DE 2003.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Pastor Frankembergen

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 98, de 2003, a qual é instruída pela exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submeteu à consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I e do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O tema objeto da Mensagem em epígrafe inscreve-se no contexto do processo de integração promovido pelo Mercosul, razão pela qual esta foi preliminarmente distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, a fim de que aquele órgão técnico apreciasse a matéria, sendo que ele se manifestou, de forma unânime, favoravelmente à sua aprovação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

A finalidade principal do Protocolo em apreço é possibilitar aos estudantes dos Estados Partes do Mercosul e da Bolívia o reconhecimento de seus respectivos títulos universitários, expedidos por instituições de ensino superior desses países, de modo a permitir a realização de estudos de pós-graduação acadêmica. Contudo, tal reconhecimento destinar-se-á apenas às finalidades acadêmicas e não facultará, portanto, o exercício profissional, segundo os termos do texto do próprio protocolo. Conforme referido na exposição de motivos, o Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação foi rubricado durante a XXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do Mercosul, realizada no Rio de Janeiro, no dia 22 de novembro de 2002, e posteriormente assinado pelos Ministros das Relações Exteriores, por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002.

II – VOTO DO RELATOR:

O ato internacional que ora consideramos visa a instituir e regulamentar o reconhecimento dos títulos universitários de graduação com a finalidade específica e única de realização de estudos de pós-graduação e dos títulos de pós-graduação - unicamente para fins acadêmicos - expedidos pelas instituições de ensino superior dos cinco países.

Conforme assinalado na exposição de motivos ministerial e no relatório da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, esse reconhecimento proporcionará o intercâmbio de informações e do saber entre os entes universitários e estimulará o intercâmbio de estudantes e pesquisadores a partir do estabelecimento da garantia de que seus títulos de estudos obtidos no exterior sejam posteriormente reconhecidos, ainda que para fins exclusivamente acadêmicos. Nesse contexto, o protocolo favorecerá o intercâmbio de pessoas e deverá contribuir, como

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

efeito indireto, para o desenvolvimento das ciências, das artes e de várias tecnologias, favorecendo o incremento da integração cultural.

Cumprir destacar algumas normas que regem o protocolo em apreço, quais, sejam: a) os títulos de estudo objeto de reconhecimento deverão ser resultantes de cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas; b) o ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelo mesmo processo seletivo aplicado pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais; c) o comprometimento de cada Estado signatário de informar aos demais quais serão as instituições de ensino superior que serão compreendidas pelo Protocolo.

Contudo, o “*Artigo Quarto*” do Protocolo estabelece uma restrição importante, no sentido de que os títulos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelos organismos competentes dos Estados Partes, (verbis) “per se não habilitam ao exercício de profissão”. O objetivo do Protocolo é, portanto, garantir o reconhecimento exclusivamente para fins acadêmicos. Os países houveram por bem não estender o reconhecimento à habilitação para o exercício profissional sobretudo devido aos efeitos que isso teria para o mercado de trabalho, haja vista a falta de harmonização entre os currículos, as discrepâncias em termos de práticas profissionalizantes ensinadas em cada um dos países e, também, o estado atual em que se encontra o processo de integração. Com tal restrição ficam resguardados os interesses dos destinatários dos serviços profissionais, evitando-se que tais serviços sejam prestados por profissionais que, apesar de graduados, não contam com habilitação adequada à realidade específica de uma sociedade distinta daquela onde obtiveram seu título de estudo.

Assim, analisados os aspectos de maior relevância do Protocolo em apreço e considerando que este complementa, com o *Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia, e*

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

a República do Chile, a iniciativa dos países do Mercosul e de seus associados, Chile e Bolívia, de ampliar e aprofundar o processo de integração, além de contribuir para o desenvolvimento de várias áreas do conhecimento e de proporcionar o aumento do intercâmbio cultural, estamos convencidos da conveniência de sua ratificação, nos termos de sua redação.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala das Reuniões, em de de 2003.

Deputado Pastor Frankembergen
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Pastor Frankembergen
Relator